FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR

Resolução nº 190/CONSEA, de 14 de dezembro de 2.007

Define normas para o ingresso discente nas vagas ociosas e nas vagas remanescentes do processo vestibular para os cursos de graduação.

O Presidente do Conselho Superior de Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando o Processo 23118.000988/2007-70;

R E S O L V E *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º - Aprovar as normas para o ingresso discente nas vagas ociosas e nas vagas remanescentes do processo vestibular para os cursos de graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contidas na Resolução 171/CONSEA.

Prof. Dr. José Januário Oliveira Amaral
Reitor-Presidente

☐ REVOGADA
☒ HOMOLOGADA
Em 26 / 09 / 08
Por 44ª Sessão / CONSEA
Ass. .....
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

Josefina Aparecida Viana Filho
Secretária dos Conselhos Superiores

Normas para o ingresso discente nas vagas ociosas e nas vagas remanescentes do processo vestibular para os cursos de graduação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR.

Anexo da Resolução 190/CONSEA, de 14 de dezembro de 2007

Art. 1º - Nos termos das sessões IV e VI, do Regimento Geral da UNIR, a cada ano são divulgadas as vagas disponíveis nos cursos para preenchimento por transferência de cursos devidamente autorizados pelo MEC de outras instituições de Ensino Superior para a UNIR ou por mudança de curso, conforme divulgação em Edital Específico para o Processo Seletivo.

§ 1º - Transferência é a forma de ingresso, através de concurso, para alunos de outras instituições de Ensino Superior, que queiram continuar o mesmo curso na UNIR.

§ 2º - Mudança de Curso é o ingresso, através de concurso, de aluno regularmente inscrito em um curso de graduação que pretende terminar os seus estudos em curso diferente, mantidas as afinidades por área de conhecimento, aprovadas pelos Conselhos de Campus ou Núcleos ao quais os cursos estão vinculados e divulgados juntamente com o edital do processo seletivo.

§ 3º – Para efeito destas normas, transferência e mudança de curso são denominações equivalentes.

Art. 2º - O preenchimento das vagas existentes fica condicionado à aprovação em processo seletivo, que se regerá pelas disposições desta Resolução.

Art. 3º - O exame será realizado em uma única fase de seleção, sob responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo de Discentes (CPPSD), constituído de 40 (quarenta) questões, sendo 10 (dez) de Língua Portuguesa, 5 (cinco) de Língua Inglesa ou Língua Espanhola, 10 (dez) de conhecimentos gerais e estudos regionais (História e Geografia) e 15 (quinze) de conteúdo específico.

§ 1º - A elaboração das questões de conteúdo geral é de responsabilidade da CPPSD.

§ 2º - A elaboração das questões de conteúdo específico deve levar em conta o conjunto de especificidades de conteúdos e habilidades necessárias relativas aos primeiros e segundos períodos dos cursos da UNIR.

§ 3º - A elaboração das questões de conteúdo específico demanda 50% (cinqüenta por cento) de acertos para a aprovação do candidato.

§ 4º - O processo seletivo será gerido por edital que determina disposições gerais para o concurso de transferência.

Art. 4º - Cabe ao CPPSD receber as inscrições, organizar a elaboração, proceder a aplicação e a correção das provas de seleção e enviar a lista de classificados à DIRCA e aos Departamentos envolvidos.

§ 1º - A CPPSD acolherá a inscrição somente de candidatos ao ingresso nos cursos da UNIR e que participam do concurso de transferência, conforme Edital específico.

§ 2º - A CPPSD será responsável pela divulgação aos interessados de todas as informações prévias e posteriores relacionadas à seleção do concurso de transferência.

§ 3º - A taxa de inscrição, a ser recolhida pelos candidatos, deve ser de 50% (cinqüenta por centos) do valor recolhido no último concurso vestibular.

II – Das Inscrições e Documentos Necessários.

Art. 5º - Podem se candidatar à transferência os alunos regularmente matriculados no ano ou semestres letivos anteriores ao processo de seleção, em cursos de graduação devidamente autorizados pelo MEC de qualquer instituição de Ensino Superior, inclusive da UNIR, e também aqueles alunos que tiverem trancado sua matrícula no curso de origem de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - Os candidatos matriculados em cursos seqüenciais e portadores de diploma, na modalidade seqüencial, não poderão participar do processo.

Art. 6º - No ato da inscrição para o exame de seleção, o candidato deve cumprir com o estabelecido no edital da CPPSD.

Parágrafo único – Os candidatos de instituições estrangeiras obedecerão à legislação em vigor e os acordos bilaterais do Governo Brasileiro.

Art. 7º - O candidato deve indicar um único curso para transferência e declarar, no ato da inscrição, que tem conhecimento do respectivo edital.

III – Da Prova de Pré-seleção

Art. 8º - O exame de seleção constará de prova que avaliará os conhecimentos do candidato nas várias matérias, no nível correspondente ao que é ministrado no ano inicial de cursos de graduação, constituída sempre de 40 (quarenta) questões, tipo teste de múltipla escolha, cada qual com cinco alternativas, sendo apenas uma correta.

Art. 9º - As questões da prova de seleção incluirão assuntos de diversas matérias, conforme a área em que o curso está vinculado, cujos programas serão divulgados juntamente com o Edital.

IV - Da Classificação

Art. 10 - A cada candidato será atribuída uma pontuação entre zero e quarenta, conforme o número de acertos na prova de seleção, sendo os candidatos classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

§ 1º - Em caso de empate serão considerados os seguintes critérios: número de acertos na prova específica, número de acertos na prova de Língua Portuguesa, número de acertos na prova de estudos regionais.

§ 2º - Persistindo o empate, prevalecerá, em primeiro lugar, o aluno da UNIR, seguido de aluno oriundo de instituições públicas e, finalmente, os de idade mais avançada;

§ 3º - Será considerado inabilitado e desclassificado todo o candidato que obtiver pontuação nula em qualquer uma das três áreas de conhecimentos em que tiver sido avaliado.

V - Da competência para efetuar o processo de Seleção na UNIR.

Art. 11 – O processo de seleção, para preenchimento de vagas nos cursos de graduação da UNIR, será de responsabilidade da CPPSD.

§ 1º - Cabe ao Departamento envolvido definir os conteúdos específicos do processo seletivo e cumprir o estabelecido no Art 101 do Regimento Geral da UNIR.

§ 2º - Em caso do não envio dos conteúdos pelos departamentos, a CPPSD utilizará os conteúdos específicos do primeiro e segundo semestres das disciplinas do respectivo curso.

§ 3º - O não cumprimento do disposto nos Art. 101 e 102 do Regimento Geral da UNIR implicará na eliminação do Candidato.

Art. 12 - A matrícula dos aprovados será efetuada de acordo com o Calendário Acadêmico vigente.

Art. 13 - A aprovação nos exames de Seleção não dispensará o matriculado da análise da equivalência entre as disciplinas cursadas na instituição de origem e as disciplinas do curso da UNIR, para efeito de adaptação curricular pelo Departamento específico de cada curso.

VI – Das Disposições Finais

Art. 14 - A publicação de vagas para transferência externa só acontecerá se houver sobra, após análise dos pedidos de reintegração.

Art. 15 - A publicação de vagas para portador de diploma em curso não afim só acontecerá se houver sobra, após análise dos pedidos de transferência externa.

Art. 16 - A publicação de vagas para portador de diploma em cursos não afins só acontecera se houver sobra de vagas oferecidas em concurso vestibular do ano anterior.

Art. 17 - Os candidatos deverão observar rigorosamente os horários limites de acesso aos locais de prova, os quais serão divulgados oportunamente, sendo que qualquer atraso será considerado motivo justificado para eliminação do candidato.

Art. 18 - No caso de transferência externa, deverá ser feita a verificação de que o curso da instituição de origem está autorizado, mencionando o número do documento que o autorizou, o registro, no histórico escolar, das disciplinas do processo seletivo (Vestibular) e os respectivos escores;

Art. 19 - De acordo com o Art. 99 do Regimento Geral da UNIR "Não é permitido o ingresso por transferência de candidato que não tenha cursado no mínimo o primeiro semestre tratando-se de regime semestral e no mínimo um ano letivo quando regime anual".

Art. 20 - Após informações por parte do Registro Acadêmico para as Unidades Acadêmicas, (Campi e Núcleos) estes terão até 10 (dez) dias para tornar públicas as vagas. Em caso de descumprimento do Artigo 92 do Regimento Geral da UNIR, caberá à Comissão de Processo Seletivo tornar públicas as vagas em conjunto com a Reitoria.

Art. 21 - Quando as Unidades Acadêmicas não definirem os cursos afins para efeito de vestibular de transferência, os candidatos poderão candidatar-se a qualquer uma das vagas oferecidas nas grandes áreas de conhecimento, a saber:

a) - Ciências da Saúde e da Vida.

b) - Ciências Exatas e da Terra.

c) - Ciências Humanas e Sociais.

d) - Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 22 - Os casos omissos e os recursos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD/UNIR.